



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.550 - SP
(2016/0315899-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : V B S
ADVOGADO : RAPHAEL ARCARI BRITO E OUTRO(S) - SP257113
EMBARGADO : R H F
ADVOGADO : ALEXANDRE NARDO E OUTRO(S) - SP134296

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA DA INICIAL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 1.021, §4º DO CPC. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 1.021, §5º DO CPC. 1. No agravo interno recorrido, foi aplicada a multa do art. 1.021, §4º do CPC/2015. 2. Nos termos §5º, do referido artigo, "a interposição de qualquer recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, à exceção da Fazenda Pública e ao beneficiário da justiça gratuita que farão o pagamento ao final. 3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de junho de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.550 - SP
(2016/0315899-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : V B S
ADVOGADO : RAPHAEL ARCARI BRITO E OUTRO(S) - SP257113
EMBARGADO : R H F
ADVOGADO : ALEXANDRE NARDO E OUTRO(S) - SP134296

RELATÓRIO

Exma. Sra. MINISTRO NANCY ANDRIGHI - Relatora:

Cuida-se embargos de declaração opostos por V B S contra acórdão de agravo interno assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA.

1. É inepta a petição de agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

Em suas razões recursais, defende que os embargos declaratórios servem para prequestionar as disposições do art. 5º, incisos V e LV da Constituição Federal, bem como, os artigos 1.021 “caput” e § 4º do CPC/15 e 1.197 e 1.199 do Código Civil.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.550 - SP
(2016/0315899-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : V B S
ADVOGADO : RAPHAEL ARCARI BRITO E OUTRO(S) - SP257113
EMBARGADO : R H F
ADVOGADO : ALEXANDRE NARDO E OUTRO(S) - SP134296

VOTO

Exma. Sra. MINISTRA NANCY ANDRIGHI - Relatora:

Os presentes embargos de declaração foram opostos em face de acórdão publicado na vigência do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo n. 3/STJ).

No agravo interno recorrido, foi aplicada a multa do art. 1.021, §4º do CPC/2015.

Nos termos §5º , do referido artigo, " a interposição de qualquer recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, à exceção da Fazenda Pública e ao beneficiário da justiça gratuita que farão o pagamento ao final.

Assim, ante a ausência de comprovação do pagamento da multa imposta, obsta-se o conhecimento do presentes embargos.

Forte em tais razões, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0315899-6 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no AgInt no
AREsp 1.025.550 /
SP

Números Origem: 0680120120228005 1000570-71.2014.8.26.0068 10005707120148260068

PAUTA: 20/06/2017

JULGADO: 20/06/2017
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : V B S
ADVOGADO : RAPHAEL ARCARI BRITO E OUTRO(S) - SP257113
AGRAVADO : R H F
ADVOGADO : ALEXANDRE NARDO E OUTRO(S) - SP134296

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : V B S
ADVOGADO : RAPHAEL ARCARI BRITO E OUTRO(S) - SP257113
EMBARGADO : R H F
ADVOGADO : ALEXANDRE NARDO E OUTRO(S) - SP134296

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.